



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 403/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/SEMAT E A EMPRESA VBS EMPREENDIMENTOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso S/Nº Bairro Bela Vista, CEP:68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP:68.195-000, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Sra. **FABRICIA ARAÚJO DA SILVA PAMPLONA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº.4212405, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.090.502-00 residente e domiciliada Av. Presidente Médice Nº 36 Bairro Bela Vista CEP:68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e outro lado, e o(a) **EMPRESA VBS EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 42.899.374/0001-30**, sediada na Av. Engenheiro Manfredo Barata nº296 Bairro Boa Esperança, CEP: 68.181-005, em Itaituba/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Souza Bezerra**, portador da Carteira de Identidade nº 8180559, expedida pela PC/PA e CPF nº 704.726.652-60, residente e domiciliado R Antão Ferreira do Valle Nº352 Bairro Bela Vista Itaituba/PA CEP.68.180-460, tendo em vista o que consta no processo adm nº9.158/2022, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	CAIXA TÉRMICA 45 LITROS	ISOESTE	3	UN	R\$ 205,00	R\$ 615,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35

41	CESTO PLÁSTICO COM TAMPA, CAP.100 LITROS	IBAP	15	UN	R\$ 119,40	R\$ 1.791,00
45	COADOR (PARA CAFÉ) DE PANO - GRANDE	TRIUTIL	2	UN	R\$ 5,51	R\$ 11,02
57	COPO DESCARTÁVEL NORMATIZADO PARA ÁGUA 180 ML PACOTES COM 100 UN	CRISTAL COPO	1500	UN	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
75	ESPANADOR DE PENAS	SHANGRI-LA	6	UN	R\$ 42,10	R\$ 252,60
88	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO P/ REFEIÇÃO PCT C/ 50 UND	STRAWPLAST	20	UN	R\$ 3,38	R\$ 67,60
97	GUARDANAPO DE PANO, LINHO MISTO, COR BRANCA TAM 62 CM X 36 CM	ELISES PLUS	178	UN	R\$ 13,40	R\$ 2.385,20
98	GUARDANAPO DE PAPEL PCT. C/ 50 UND MEDINDO 20 X 23	ELISES PLUS	154	UN	R\$ 1,80	R\$ 277,20
112	LIMPA VIDRO - FRASCO 500 ML	LIMPOL	140	UN	R\$ 3,95	R\$ 553,00
113	LUSTRA MOVEIS EM CREME - FRASCO 500 ML	YPE	30	UN	R\$ 4,70	R\$ 141,00
114	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA, TAMANHO M (PAR)	RIO VALLEY	12	UN	R\$ 33,88	R\$ 406,56
115	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA, TAMANHO P (PAR)	RIO VALLEY	7	UN	R\$ 28,38	R\$ 198,66
119	LUVAS DE LATEX CANO LONGO TAM G (PAR)	VOLK	20	UN	R\$ 5,90	R\$ 118,00
120	LUVAS DE LATEX CANO LONGO TAM M (PAR)	VOLK	20	UN	R\$ 5,58	R\$ 111,60
121	LUVAS DE LATEX CANO LONGO TAM P (PAR)	VOLK	100	UN	R\$ 5,88	R\$ 588,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35

123	MARMITEX MANUAL Nº 8 C/ 100 UND	BOREDA	97	UN	R\$ 47,85	R\$ 4.641,45
127	PÁ PARA LIXO EM ZINCO, C/ CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO	PARABONE	20	UN	R\$ 9,98	R\$ 199,60
129	PALITO EM MADEIRA P/ CHURRASCO PCT. COM 50 UNIDADES.	BILLA	3	UN	R\$ 8,00	R\$ 24,00
145	PAPEL TOALHA TIPO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, COM 60 TOALHAS DE 21,0CM X 20,0CM CADA, PICOTADAS AUTOMATICAMENTE - PACOTE COM 2 ROLOS	ELEGANTE	150	UN	R\$ 2,97	R\$ 445,50
151	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 17 - PCT C/ 10UN	TOTALPLAST	15	UN	R\$ 2,10	R\$ 31,50
152	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 21 - PCT C/ 10UN	TOTALPLAST	20	UN	R\$ 2,30	R\$ 46,00
155	REGULADOR DE GÁS	ALIANÇA	29	UN	R\$ 43,40	R\$ 1.258,60
158	SABÃO EM BARRA 1 KG	LBP	30	UN	R\$ 6,29	R\$ 188,70
159	SABÃO EM BARRA, ÁCIDO GRAXO COM ALVEJANTES, SEM PERFUME - BARRA DE 200G CAIXA COM EMBALAGEM INTERNA DE 5 UND.	LBP	10	UN	R\$ 11,00	R\$ 110,00
160	SABÃO EM PÓ CX DE 01 KG	LBP	20	UN	R\$ 13,16	R\$ 263,20
161	SABÃO EM PÓ CX DE 500G	LBP	405	UN	R\$ 3,49	R\$ 1.413,45
165	SACO DE ALGODÃO CRU, 100 X 60 CM, BRANCO, ALVEJADO P/ LIMPEZA DE CHÃO, 100% ALGODÃO	PANOSUL	63	UN	R\$ 6,88	R\$ 433,44
166	SACO DE FIBRA LAVADO - CAPACIDADE 60 KG	GUIPACK	2.700	UN	R\$ 3,53	R\$ 9.531,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35

167	SACO P LIXO AZUL REFORÇADO CAPACIDADE 100 LITRO, ESPESSURA APROX 0,009MM PACOTE COM 05 UND	DOVER ROLL	37	PC	R\$ 7,49	R\$ 277,13
169	SACO P/ LIXO AZUL REFORÇADO, ESPESSURA APROX. 0,009MM, CAPACIDADE 100 LITRO - PACOTE COM 05 UN	DOVER ROLL	300	UN	R\$ 7,49	R\$ 2.247,00
172	SACO PARA LIXO REFORÇADO, ROLO COM 25 SACOS, 200 LITROS, PRETO	LIXOPLAS	2	RL	R\$ 25,30	R\$ 50,60
180	SACO SARRAPILHA - CAPACIDADE 60 KG	GUIPACK	197	UN	R\$ 16,40	R\$ 3.230,80
184	SODA CÁUSTICA EM ESCAMA - EMBALAGEM DE 1KG	NUTRILAR	50	UN	R\$ 7,00	R\$ 350,00
185	SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO, ÁGUA SANITÁRIA, ALVEJANTE E DESINFETANTE LÍQUIDO, LIMPEZA EM GERAL, COM TAMPA DOSADORA DE FLUXO - FRASCO COM 500ML	VAPT	22	UN	R\$ 2,70	R\$ 59,40
186	SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO, LIMPADOR INSTANTÂNEO LÍQUIDO PARA LIMPEZA PESADA, INCOLOR INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM E REMOVEM GORDURAS, SANGUE SUJEIRAS, TENSO - EMBALAGEM 500ML	VAPT	100	UN	R\$ 2,10	R\$ 210,00
192	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 50 X 80	TJTEX	20	UN	R\$ 10,30	R\$ 206,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35

195	VASSOURA LIMPA TETO, CERDAS DE NYLON, 02 CABOS COM PROLONGADOR 2,5M	DIPLAST	20	UN	R\$ 22,48	R\$ 449,60
196	VASSOURA DE CIPÓ C/ CABO DE MANDEIRA	DIPLAST	50	UN	R\$ 10,75	R\$ 537,50
197	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	DIPLAST	50	UN	R\$ 7,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL						R\$ 47.570,91

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2023, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 47.570,91 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante para o exercício de 2023.

Órgão: 60 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentaria: 6001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Projeto Atividade: 18.122.1010. 2.109 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 60 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentaria: 6001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Projeto Atividade: 18.122.1010. 2.110 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 17490060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS VERDE

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento deve ocorrer em até 30 dias a contar da liquidação da despesa e não da entrega do material ou execução do serviço.

5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.6. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VBS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.899.374/0001-30

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0552

CONTA CORRENTE: 3696-6

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Departamento ou Setor da mesma.

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) serviço(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os **PRODUTOS** deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Jacareacanga, localizado no endereço constante do preâmbulo do Termo de Referência, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 07h às 17:30h.

7.2. O prazo de início dos serviços da licitação será de 03 (dias) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O produto que apresentar algum tipo de forma suspeita deverá ser substituído em até 24 (vinte) horas sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

7.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

7.4. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor **Sr. Ideglan dos Santos Silva**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de **Nº128A/2021 -PMJ/GP** anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca/ fabricante, modelo.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.6. Aceitar a fiscalização do Município de Jacareacanga.

9.7. Substituir o produto que não atenderem as especificações.

9.8. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022/PMJ/SRP/PE e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o veículo e dar a aceitação no caso do veículo que atendeu as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 15 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

FABRICIA ARAÚJO DA SILVA PAMPLONA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Responsável legal da CONTRATANTE

VBS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 42.899.374/0001-30
Vitor Souza Bezerra
CPF nº 704.726.652-60
Responsável legal da CONTRATADA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE JACAREACANGA
CNPJ/MF sob o nº22.130.556/0001-35



TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 - Nome: _____

CPF: ____/____/____/____